



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 12/2016

Assunto: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para Licenciamento Ambiental Prévio do Residencial Quinta das Águas, localizado em Valinhos, sob a responsabilidade da 01 FS Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (Processo nº 44/2010).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

1. Por meio do Ofício CETESB nº 084/2015/IE, datado de 26 de janeiro de 2015, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 30 de janeiro de 2015, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA referentes ao Residencial Quinta das Águas, localizado em Valinhos, sob responsabilidade da 01 FS Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA em estudo;
2. Em 03 de março de 2015, o GT-Empreendimentos dos Comitês PCJ realizou reunião, na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como, para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.
3. Em 07 de outubro de 2015, foi protocolado ofício CETESB nº 697/2015/IE, que encaminhou os estudos complementares e respostas referentes ao parecer GT-Empreendimentos nº 01/2015.
4. Em 09 de dezembro de 2015, o GT-Empreendimentos dos Comitês PCJ, realizou reunião, na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise dos complementos do empreendimento em questão, bem como elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 09/2015.
5. Em 26 de abril de 2016, foi protocolado ofício do empreendedor 01 FS Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e empresa de consultoria Olimpo Ambiental e Empresaria Ltda., que encaminharam os estudos complementares e respostas referentes aos pareceres GT-Empreendimentos nº 01/2015 e 09/2015, conforme solicitação da CETESB;
6. Em 11 de outubro de 2016, o GT- Empreendimentos dos Comitês PCJ, reuniu as análises dos complementos apresentados do empreendimento em questão para elaboração deste Parecer Técnico.

Considerações:

O GT-Empreendimentos, analisando os estudos e informações complementares com base nos 12 itens levantados no parecer técnico GT-Empreendimentos nº 01/2015 e considerações realizadas no parecer técnico GT-Empreendimentos nº 09/2015 para as licenças prévia (LP) e de instalação (LI) avaliou que:

1. Em relação ao solicitado no item 01 do parecer nº 01/2015, os materiais complementares contemplaram ao solicitado pelo grupo, sendo considerado o item como atendido;
2. Em relação ao item 02 dos pareceres anteriores, a resposta apresentada não traz um plano efetivo com medidas de proteção e contingência, repassando as obrigações para o município e Estado, por meio de convênios com a Defesa Civil Municipal, DAEV e CETESB. Entendemos que não foi atendida a solicitação;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



3. Em relação ao item 03 do parecer nº 01/2015, os estudos apresentados trouxeram esclarecimentos quanto o funcionamento e manutenção das represas, deste modo considera-se o item como atendido;
4. Em relação ao item 04 dos pareceres anteriores, o documento apresentado apresenta a relação com a preocupação com rebaixamento do solo, ao qual foi apresentado estudo hidrogeológico para esclarecimentos das demandas, contudo não é apresentado os estudos prevendo a mitigação e compensação dos impactos com aumento populacional, tráfego de veículos, poluição, desta forma o item atende parcialmente ao solicitado, devendo ser complementado;
5. Em relação ao item 05 do parecer nº 01/2015, plano de monitoramento de fauna aquática apresentou itens suficientes para sanar esclarecimentos e que deverão ser aplicados na fase de operação, deste modo considera-se o item como atendido;
6. O empreendedor enviou novo pré-Programa de Educação Ambiental para análise, ao qual foi aprovado. Para a emissão da Licença de Instalação (LI), o Programa de Educação Ambiental (PEA) completo deverá ser elaborado conforme Deliberação nº 204/2014 contemplando:
 - a. Que o programa considere a Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ, numa perspectiva crítica e transformadora e não descritiva-prescritiva e conteudista, de acordo com a deliberação Comitês PCJ nº 231/2016;
 - b. Cronograma: que o PEA seja iniciado após a emissão da Licença de Instalação para o empreendimento e não apenas após a Licença de Operação, como está descrito na página 12 do documento com pré-Programa de Educação Ambiental;
 - c. Que seja solicitado como condicionante para a emissão das Licenças finais de Habite-se a aprovação dos relatórios de Aplicação do Programa de Educação Ambiental devidamente aprovados pela Câmara Técnica de Educação Ambiental dos Comitês PCJ (CT-EA).

Demais itens levantados no parecer técnico GT-Empreendimentos nº 01/2015 e considerações realizadas no parecer técnico GT-Empreendimentos nº 09/2015 sobre a Licença Prévia estão considerados como atendidos.

Conclusão:

O GT-Empreendimentos considerou que os elementos de avaliação constantes dos documentos complementares do EIA/RIMA, não apresentaram elementos suficientes para minimizar os impactos significativos nos recursos hídricos da região, fazendo-se necessário atendimento às considerações 2 e 4 levantadas no parecer técnico do GT-Empreendimentos nº 01/2015 que ainda não foram completamente atendidas, assim como as considerações referentes à Licença de Instalação.

Comitês PCJ, 11 de outubro de 2016.

Sebastião Vainer Bosquilia
Secretário-executivo adjunto do CBH-PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos